



JOCKEY CLUB BRASILEIRO

RELATÓRIO

**APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA EM 29 DE MAIO DE 2019**

2018

ADMINISTRAÇÃO DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

PRESIDENTE

Luiz Alfredo Aranha D`Escragnolle Taunay

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vice-Presidentes:

Alexandre de Britto Cunha
Alexandre José Farah
Breno Bello de Almeida Neves
Carlos Beloch
César Henrique Arthou
Francisco de Almeida e Silva
José Hamilton Mandarinino de Mello
Roberto Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha
Ronaldo Esposel
Sergio Augusto Thorstensen Barbosa de Barcellos

1º Secretário:

Rivadavia Thalez Couto Filho

2º Secretário:

Genival de Almeida Santos Filho

1º Tesoureiro:

Galdino de Faria Alvim Neto

2º Tesoureiro:

Leonardo Brunet Mendes de Moraes

CONSELHO DE SEDE

André Cantidiano Varnieri Ribeiro
Cristiana Sampaio de Almeida
Ernani Cesar Lourenço de Araujo
Fernando Antonio Vogt
Jayme Soares da Rocha Filho

Luiz Edgard Montaury Pimenta
Marcelo Guichard Machado de Toledo Piza
Maria Luiza de Mendonça
Patrícia Franco de Moraes Rêgo
Tomaz Henrique Leonardos

COMISSÃO DE CORRIDAS

Comissários de Corrida:

Affonso Eduardo Castilho de Figueiredo
Benedito Caeté Ferreira Filho
Carlos Alberto Almeida d'Oliveira
Dagoberto Corletto Midosi da Motta
Fernando Bueno Guimarães
Fernando Moerbeck de Campos
Gilberto Ribeiro da Gama

Heitor Coutinho
João Cesar de Queiroz Verçosa
João Paulo de Frontin
Luiz Claudio de Almeida e Souza
Luiz Felipe Campos de Andrade Figueira
Marcelo Beloch
Marlene Fernandes Serrador

CONSELHO CONSULTIVO

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Aluizio Brandão de Albuquerque Mello
Antonio José de Almeida Carneiro
Aristóteles Luiz M. Vasconcellos Drummond
Eugênio Pacelli de Oliveira Pires dos Santos
Francisco Pinheiro Guimarães Neto
Gustavo José Mendes Tepedino
Hélio Paulo Ferraz
José Antonio do Nascimento Brito

José Carlos Torres Neves Osório
Luis Antonio Ribeiro Pinto
Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
Mario Bronstein
Mauricio Roberto Gomes de Mattos
Newton Coelho Ferreira França
Sergio Coutinho de Menezes

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Daniel Corrêa Homem de Carvalho
Gustavo Alberto Trompowsky Heck
Luiz Quattroni Filho
Marianno de Azeredo Santos Filho
Roberto Coelho de Figueiredo Costa

Suplentes

Eduardo Moraes de Carvalho
Joaquim Bento Severiano Ribeiro de Castro
José Luiz Ferreira de Sá
Laercio Pellegrino Filho
Maurício Forjaz Herbster Pereira

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, temos o prazer de submeter ao quadro social as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro relativas ao exercício de 2018, bem assim, sua comparação com o exercício de 2017.

A atual administração foi eleita e tomou posse no dia 19 de maio de 2016 para um mandato de quatro anos, a terminar em maio de 2020.

Todos detalhes das citadas demonstrações estão devidamente mencionados no parecer dos auditores independentes, e à disposição da Assembleia Geral.

Aspectos gerais

No ano de 2018, a economia brasileira manteve o cenário recessivo, apesar do crescimento de +1,0% do Produto Interno Bruto (PIB) após 2 anos seguidos de índices negativos. A taxa de inflação foi reduzida e encerrou o ano com vários índices abaixo de 3%. Estes cenários positivos, no entanto, continuam insuficientes para que possamos vislumbrar a melhoria da economia quando ainda temos indicadores de 12,7% na taxa de desemprego e déficits fiscais nas contas públicas.

Em compasso com a realidade da economia nacional, a atual administração mantém os compromissos de prosseguir com as diretrizes de melhoria e obtenção de novas receitas associado a racionalização dos custos operacionais do Jockey Club Brasileiro, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados ao quadro social, bem como da atividade hípica.

Mesmo diante da realidade do cenário apresentado, a administração aumentou as reservas financeiras do clube e realizou várias obras de melhoria nas instalações conforme cartas e informes encaminhados aos sócios.

A seguir, encontra-se um breve resumo dos resultados econômico-financeiros do Jockey Club Brasileiro em 2018.

Rendas patrimoniais

As taxas de manutenção e de transferência de títulos patrimoniais são fontes importantes de receita do Jockey Club Brasileiro. Em 2018, elas geraram, respectivamente, R\$ 36,2 milhões (R\$ 35,7 milhões em 2017) e R\$ 4,2 milhões (R\$ 4,8 milhões em 2017).

Ressaltamos que o valor obtido na rubrica da taxa de transferência está ligado a visibilidade da qualidade do clube, assim como resultante da redução do valor da transferência, de R\$ 100 mil para R\$ 60 mil, decidida na primeira reunião conjunta do Conselho Consultivo e Diretoria da atual administração, em maio de 2016.

Da mesma forma, outra receita considerada fundamental para o custeio das atividades sociais é a que redundo do aluguel de salas, lojas e outros espaços de propriedade da entidade (2018 - R\$ 25,5 milhões e 2017 – R\$ 27 milhões).

Na renda de locação de espaços para eventos realizados nas instalações do hipódromo e nas dependências da sede da Lagoa, o total de ingressos alcançou em 2018 - R\$ 4,7 milhões (2017 - R\$ 4,4 milhões).

Atividades hípicas (turfe)

Apesar do cenário de dificuldades mencionada na introdução do presente resumo, a atividade hípica do Jockey apresentou crescimento de +7,9% no movimento geral de apostas (MGA) em 2018 – R\$ 235,3 milhões relativamente a 2017 - R\$ 218,1 milhões, onde destacamos a ampliação das corridas de simulcasting internacional.

Este é o resumo das principais informações contidas no balanço patrimonial e na conta de resultados do Jockey Club Brasileiro em 2018.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Aranha d'Escragnole Taunay
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, no desempenho de suas atribuições estatutárias, em sessão realizada em 30 de abril de 2019, com a presença dos Conselheiros Efetivos que estes subscrevem, examinou o Balanço Patrimonial, o resultado das operações da Sociedade, mutações do patrimônio social e fluxo de caixa, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

O contador Luiz Alberto Rodrigues Mourão, representando os auditores independentes Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, prestou todos os esclarecimentos, sobre as considerações constantes do Relatório dos Auditores Independentes.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, considerando a posição patrimonial e financeira da Sociedade, tudo demonstrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, com os documentos que o complementam, recomenda sua aprovação, sem restrições, pela Assembleia Geral dos associados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Roberto Coelho de Figueiredo Costa
Presidente

Gustavo Alberto Trompowsky Heck
Vice-Presidente

Luiz Quattroni Filho
Secretário

Conselheiros
Daniel Corrêa Homem de Carvalho
Marianno de Azeredo Santos Filho



RJPAR -19/013

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros e Diretores do
JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Rio de Janeiro - RJ

1. Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jockey Club Brasileiro, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2. Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Conforme divulgado nas notas explicativas: 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4, o Jockey Club Brasileiro ingressou com várias ações na justiça, dentre as quais, ações anulatórias de cobrança, de revisão de valores e lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios mencionados nessas notas. Os consultores jurídicos que administram essas ações acreditam que as chances de êxito são possíveis, considerando ganhos parciais ou totais, no que se refere à anulação parcial dos valores devidos. A Administração do Jockey Club Brasileiro não possui meios suficientes e adequados para estimar os valores de uma eventual perda contingente, e conseqüentemente não constituiu a estimativa do valor deste passivo contingencial.

A Administração não reconhece as estimativas dos encargos com depreciação dos bens corpóreos, considerando o tempo de vida útil, o desgaste pelo uso e pelo tempo, contrariando o disposto no Pronunciamento Técnico - CPC 27 – Imobilizado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 6 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e

nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

3 Ênfases

Conforme menção na nota 15.6, a Administração reconhece o contingente passivo relacionado ao questionamento na Justiça da cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços) do movimento das apostas, mas não apropria os encargos moratórios decorrentes do não recolhimento do imposto.

Considerando o descrito na nota 17.b, a mudança de estratégia de negócios anunciada pela PARI MUTUEL URBAIN (PMU), no sentido de focar exclusivamente suas atividades na operação de apostas, não permite estimar os impactos operacionais e financeiros nos futuros resultados da atividade hípica.

4 Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o Relatório do Auditor.

A Administração da Entidade é responsável por essas outras informações que constam do Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria, sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o referido relatório, e considerar se o conteúdo está consistente com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Se concluirmos que existe distorções relevantes somos requeridos a relatar; por conseguinte, nada temos a relatar a esse respeito.

5 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da perenidade das atividades hípicas e sociais do Jockey Club Brasileiro, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração e a governança tenham evidências significativas de eventos futuros, impactantes na interrupção das operações.

Os responsáveis pela Governança são aqueles, com responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis, bem como, pela continuidade operacional da Entidade.

6 Responsabilidade do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e expressar opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, mediante as evidências de auditoria obtidas, que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Jockey Club Brasileiro. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional; e

Continua...

- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se elas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado dos exames, da época das visitas e das constatações relevantes de auditoria, dentre as quais, não abrangem eventuais deficiências significativas nos controles internos da Entidade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS

Auditores Independentes
CRCEMG - 757/O – F – RJ

Luiz Otavio Souza Rosa
Contador – CRCRJ – 116.523/O

Luiz Alberto Rodrigues Mourão
Contador – CRCRJ – 046.114/O

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Balanco Patrimonial
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Caixa e equivalentes (nota 4)	23.709	15.331	Fornecedores	2.549	1.185
Contas a receber (nota 5)	10.057	10.284	Férias e encargos sociais a pagar	2.390	2.372
Apostas a receber (nota 6)	4.851	2.506	Impostos e contribuições a recolher	2.298	2.092
Outras contas a receber (nota 7)	578	694	Outras contas a pagar	1.630	1.304
Cta. corrente prop. criad. (nota 9)	1.037	998	Apostas e concursos a pagar	438	179
Despesas antecipadas	359	722	Prêmios a pagar (nota 9)	1.465	1.213
Adiantamentos a fornecedores	82	85	Parcelamentos Fiscais (nota 12)	269	81
			Contas a pagar (nota 13)	4.564	4.644
			Financiamento Bancário (nota 18)	127	-
Total	<u>40.673</u>	<u>30.620</u>	Total	<u>15.730</u>	<u>13.070</u>
NÃO CIRCULANTE:			NÃO CIRCULANTE:		
Realizável a longo prazo:			Exigível a longo prazo:		
Outros créditos (nota 7)	539	539	Provisão ISS s/MGA (nota 15.6)	133.508	130.521
Depósitos vinculados (nota 8)	1.848	1.678	Parcelamentos fiscais (nota 12)	44.976	45.427
	<u>2.387</u>	<u>2.217</u>	Depósito de garantia (nota 14)	9.140	8.131
			Prov. conting. trabalhistas (nota 15.5)	6.353	7.440
Permanente:			Financiamento Bancário (nota 18)	607	-
Imobilizado (nota 10)	377.383	375.492	Outras contas a pagar	136	162
Total	<u>379.770</u>	<u>377.709</u>	Contas a pagar (nota 13)	-	1.140
			Total	<u>194.720</u>	<u>192.821</u>
			Patrimônio social:		
			Patrimônio social	1.632	1.632
			Reserva de Reavaliação	329.843	329.843
			Déficit acumulado	<u>(121.482)</u>	<u>(129.037)</u>
				209.993	202.438
TOTAL DO ATIVO	<u>420.443</u>	<u>408.329</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>420.443</u>	<u>408.329</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração de Resultados
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

	2018			2017		
	Hípica	Social	Total	Hípica	Social	Total
Receita bruta	120.140	34.980	155.120	114.229	34.215	148.444
Receitas de corridas, líquidas	72.232	-	72.232	67.153	-	67.153
Taxa de manutenção	18.086	18.087	36.173	17.826	17.825	35.651
Aluguéis e arrendamentos	16.369	9.107	25.476	16.975	10.051	27.026
Locação de espaço para eventos	1.986	2.682	4.668	2.702	1.736	4.438
Transferência de títulos	2.095	2.095	4.190	2.375	2.375	4.750
Estacionamento	891	890	1.781	1.166	1.164	2.330
Outras receitas (nota 16.4)	8.481	2.119	10.600	6.032	1.064	7.096
Deduções da receita bruta	(58.649)	(7)	(58.656)	(55.232)	(10)	(55.242)
Prêmios (nota 16.3)	(37.764)	-	(37.764)	(37.504)	-	(37.504)
Bonificações	(13.684)	-	(13.684)	(13.711)	-	(13.711)
Convênios hípicas	(3.753)	-	(3.753)	(923)	-	(923)
ISS sobre MGA	(2.986)	-	(2.986)	(2.728)	-	(2.728)
C.C.C.C.N.	(330)	-	(330)	(256)	-	(256)
ISS outros serviços	(132)	(7)	(139)	(110)	(10)	(120)
Receita líquida	61.491	34.973	96.464	58.997	34.205	93.202
Despesas operacionais	(67.728)	(21.106)	(88.834)	(67.780)	(20.339)	(88.119)
Pessoal e encargos sociais (nota 16.4)	(23.466)	(8.759)	(32.225)	(23.766)	(8.975)	(32.741)
Serviços prestados terceiros (nota 16.4)	(14.915)	(2.531)	(17.446)	(13.769)	(2.724)	(16.493)
Despesas com manutenção (nota 16.4)	(4.886)	(2.654)	(7.540)	(4.906)	(2.325)	(7.231)
Serviços gerais (nota 16.4)	(4.689)	(3.231)	(7.920)	(5.446)	(2.874)	(8.320)
Comissão de agentes credenciados	(9.903)	-	(9.903)	(8.120)	-	(8.120)
Utilização e consumo	(2.269)	(547)	(2.816)	(2.367)	(551)	(2.918)
Caixa Beneficente Profissionais Turfe	(1.686)	-	(1.686)	(1.764)	-	(1.764)
Tributos	(1.563)	(1.759)	(3.322)	(1.398)	(1.570)	(2.968)
Provisão devedores duvidosos (nota 16.4)	(1.738)	(1.531)	(3.269)	(1.553)	(1.180)	(2.733)
Participação contratual PMU (nota 17)	(2.040)	-	(2.040)	(4.092)	-	(4.092)
Contingências trabalhistas (nota 15.5)	(76)	(33)	(109)	(197)	(84)	(281)
Outros custos	(497)	(61)	(558)	(402)	(56)	(458)
Resultado operacional	(6.237)	13.867	7.630	(8.783)	13.866	5.083
Resultado financeiro	(208)	133	(75)	(247)	(125)	(372)
Receita financeira	747	786	1.533	844	611	1.455
Despesa financeira	(973)	(674)	(1.647)	(835)	(639)	(1.474)
Ganho/Perda REFIS (nota 12.3)	18	21	39	(256)	(97)	(353)
Déficit/superávit do exercício	(6.445)	14.000	7.555	(9.030)	13.741	4.711

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Reserva de Reavaliação</u>	<u>Superávit/(Déficit) acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.632	329.843	(133.748)	197.727
Superávit do Exercício			4.711	4.711
Saldo em 31 de dezembro de 2017	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(129.037)</u>	<u>202.438</u>
Superávit do Exercício			7.555	7.555
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(121.482)</u>	<u>209.993</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração dos Fluxos de Caixa
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de reais)

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Superavit(deficit) do exercício	7.555	4.711
Acréscimos e decréscimos em ativos operacionais	(1.845)	(3.515)
Contas a receber	188	(2.133)
Apostas a receber	(2.345)	(753)
Outras créditos a receber	116	(379)
Despesas antecipadas	363	(134)
Adiantamentos a fornecedores	3	44
Outros depósitos	(170)	(160)
Acréscimos e decréscimos em passivos operacionais	3.825	7.115
Fornecedores	1.364	(663)
Férias e encargos a pagar	18	296
Impostos e contribuições a recolher	206	296
Contas a pagar	(920)	3.959
Apostas e concursos a pagar	259	(7)
Prêmios a pagar	252	210
Parcelamentos fiscais	(263)	(3.542)
ISS s/MGA	2.987	2.728
Contingências	(1.087)	-
Depósito em garantia	1.009	3.838
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	9.535	8.311
Atividades de investimentos	(1.891)	(271)
Aquisição de ativo imobilizado	(1.891)	(271)
Atividades de financiamento	734	-
Financiamento Bancário	734	-
Variação do saldo de caixa e equivalentes	8.378	8.040
Caixa e aplicação financeira no início do exercício	15.331	7.291
Caixa e aplicação financeira no final do exercício	23.709	15.331

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Jockey Club Brasileiro é uma Entidade civil sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 1932, do Jockey Club com o Derby Club, com prazo de duração indeterminado.

A Entidade tem como principais objetivos: incentivo à criação de cavalo puro-sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional; realizar obras de assistência social e promover o bem-estar dos seus associados, em suas dependências.

Os recursos para a consecução dos objetivos da Entidade são obtidos através de: retiradas sobre o movimento geral de apostas; aluguéis de imóveis (escritórios, restaurantes, lojas e bares); eventos sociais, locação de garagem e mensalidade dos associados.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior, foram elaboradas e estão sendo apresentadas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelas Resolução nº 1255 de 10/12/2009, que aprovaram as Instruções Técnicas, ITG 2002, aplicáveis as Entidades sem Fins Lucrativos.

3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade são as seguintes:

a. Apuração do resultado

Todas as receitas relacionadas às atividades operativas e as despesas suficientes e necessárias para manutenção de suas atividades são reconhecidas pelo regime de competência.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

b. Contas e créditos a receber

Registrados pelo valor nominal e deduzido da provisão para créditos duvidosos, constituída utilizando o histórico de perdas por faixa de vencimento, considerada suficiente para cobertura de eventuais perdas.

c. Depósitos vinculados

Registrados pelo valor nominal, vinculados às ações judiciais e garantia de agentes credenciados.

d. Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição e ou construção sem redução de depreciação, não reconhecida para ajustes ou “*impairment*”.

e. Fornecedores e contas a pagar

Reconhecidas pelo valor nominal, em conformidade com o regime de competência, vinculadas a serviços, materiais e imobilizado.

f. Obrigações fiscais e trabalhistas

As obrigações são reconhecidas de acordo com o regime de competência, conforme memória de cálculo, pertinentes aos impostos, contribuições sociais e taxas, de acordo com a legislação em vigor.

g. Férias e 13º salário a pagar e respectivos encargos

As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de férias e o 13º salário, são provisionados segundo o regime de competência, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

h. Imposto de renda e contribuição social

O Jockey Club Brasileiro, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, está isento de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

4 – CAIXA E EQUIVALENTES

Incluem os saldos de caixa, contas correntes bancárias e de aplicações financeiras com liquidez imediata, registrados pelos valores originais, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o valor de mercado.

Descrição	2018	2017
Caixa	170	217
Bancos conta movimento	2.284	2.502
Aplicações financeiras	21.255	12.612
Total	<u>23.709</u>	<u>15.331</u>

Aplicações financeiras em cotas de fundo de investimentos no banco Itaú, com rentabilidade média de 101,5% do CDI e vencimento de um a três anos, com previsibilidade de resgate imediato.

5 – CONTAS A RECEBER

Representam créditos relacionados às receitas pertinentes às atividades fins, reconhecidos por regime de competência, cujas baixas se realizam por ocasião do efetivo recebimento. As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas para ajustar a carteira, deduzindo os créditos em atraso superior a cento e oitenta dias, de difícil recebimento.

Descrição	2018	2017
Alugueis de lojas e escritórios	8.377	7.342
(-) Provisão para devedores duvidosos	(212)	-
Taxa de manutenção	3.315	3.434
(-) Provisão para devedores duvidosos	(2.763)	(1.903)
Administradora de cartão de crédito – apostas	997	1.030
Eventos	182	233
Outros	161	148
Total	<u>10.057</u>	<u>10.284</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

6 – APOSTAS A RECEBER

Representam os valores a receber de Agentes Credenciados e apostadores, sendo:

Descrição	2018	2017
Agentes credenciados	4.694	2.259
Teleturfe	157	247
Total	4.851	2.506

7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

	2018			2017		
	Não			Não		
	Circulante	Circulante	Total	Circulante	Circulante	Total
Consumação de sócios a receber	338	-	338	360	-	360
Estacionamento	89	-	89	157	-	157
CPMF a restituir	-	319	319	-	319	319
Outros	151	220	371	177	220	397
Total	578	539	1.117	694	539	1.233

8 – DEPÓSITOS VINCULADOS

Descrição	2018	2017
Depósitos Judiciais	1.754	1.557
Depósitos de Garantia - Agentes Credenciados	94	121
Total	1.848	1.678

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

9 – CONTA CORRENTE COM PROPRIETÁRIOS, CRIADORES E PROFISSIONAIS DO TURFE

Representam os saldos de contas correntes dos proprietários, criadores e profissionais do turfe junto a Entidade, onde são registrados valores a débito decorrentes de gastos com medicamentos e consultas no Hospital veterinário Octavio Dupont, valores devidos por inscrição de animais em corridas, gastos de montaria, contribuições a caixa assistencial entre outros e valores a créditos de prêmios ganhos em corridas.

A Entidade constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa, no montante líquido de R\$ 63 para os saldos das contas correntes sem movimentação nos dois últimos exercícios.

Descrição	2018		2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Proprietários e Criadores	1.042	1.197	1.010	982
(-) Provisão para créditos duvidosos	(63)	-	(69)	-
Treinadores, Jóqueis e Cavalariços	58	268	57	231
Total	1.037	1.465	998	1.213

10 - IMOBILIZADO

O ativo imobilizado está demonstrado ao custo original de aquisição, acrescido do ajuste de valor patrimonial dos imóveis no exercício de 2009. Consistentemente com os exercícios anteriores, não é registrada a depreciação dos bens do ativo imobilizado.

No exercício de 2018, as principais adições realizadas referem-se à aquisição do painel de Led da pista de corrida, no montante de R\$ 833 e à conclusão da obra do bar do tênis – Sede Lagoa, no montante de R\$ 701.

Descrição	2018	2017
Imóveis e benfeitorias	344.796	344.796
Instalações	20.895	19.339
Máquinas e equipamentos	4.275	4.148
Computadores	3.527	3.390
Móveis e utensílios	3.135	3.076
Veículos	508	505
Outros	247	238
Total	377.383	375.492

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

11 – MOVIMENTO GERAL DE APOSTAS (MGA)

As vendas de apostas por modalidade estão demonstradas conforme abaixo:

Descrição	2018	2017
Modalidades		
Vencedor	78.343	79.795
Placê	22.267	22.335
Quadrifeta	13.635	14.221
Pick7	14.191	12.415
Trifeta	11.474	12.583
Super Betting	11.198	10.583
Dupla	10.393	10.774
Quinexata	3.904	5.885
Exata	6.149	6.067
Pla 6	2.703	515
Duelo	70	127
Pedra Única EUA	52.154	24.892
Outras corridas Internacionais	2.704	9.542
Pedra Única França	6.100	8.398
Total	<u>235.285</u>	<u>218.132</u>

12 - PARCELAMENTOS FISCAIS

A Entidade possui parcelamentos de débitos fiscais, de longo prazo, pagos em conformidade com os vencimentos, cujos saldos estão demonstrados no quadro abaixo. Os tributos e as modalidades dos parcelamentos estão descritos nos subitens desta nota.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

Natureza	2018			2017		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Lei 11.941/09 (nota 12.1)	43	206	249	41	241	282
INSS 1	11	53	64	10	62	72
COFINS	32	153	185	31	179	210
Lei 12.973/2014 (nota 12.2)	-	42.766	42.766	-	42.766	42.766
CCCCN 1 (até 2011)	-	60.455	60.455	-	60.455	60.455
(-) Pagamentos a compensar	-	(17.689)	(17.689)	-	(17.689)	(17.689)
Parcelamento Ordinário (nota 15.8)	45	182	227	40	199	239
ISS (2011 até 2016)	45	182	227	40	199	239
Lei 12.996/14 e Lei 13.496/17 (nota 12.3)	181	1.822	2.003	-	2.221	2.221
CPMF	62	624	686	-	1.030	1.030
(-) Pagamentos a compensar	-	-	-	-	(139)	(139)
INSS 2	119	1.198	1.317	-	1.494	1.494
(-) Pagamentos a compensar	-	-	-	-	(164)	(164)
Total	269	44.976	45.245	81	45.427	45.508

Natureza	Total de parcelas	2018			2017		
		Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela	Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela
INSS 1	161	91	70	1	79	82	1
COFINS	161	91	70	3	79	82	3
CCCCN 1	41	41	-	-	41	-	-
ISS	84	24	60	4	12	72	3
CPMF	149	16	133	5	4	145	5
INSS 2	145	12	133	10	-	145	9

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

12.1 – REFIS – Lei nº 11.941/2009

Em outubro de 2009 a Entidade protocolou junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a adesão ao parcelamento dos débitos fiscais dos seguintes tributos: CCCCN – Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional; INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Em junho de 2011 a Receita Federal do Brasil efetuou a consolidação desses débitos, os saldos são atualizados monetariamente com base na taxa Selic acrescidos dos encargos legais.

Os débitos de CCCCN inclusos no REFIS/2009 foram recalculados em decorrência da Lei nº 12.973/2014, e constituíram um novo REFIS (ver nota 12.2). Permaneceram neste refinanciamento somente os débitos de INSS e COFINS.

12.2 – REFIS – Lei nº 12.973/2014

Os débitos fiscais da Entidade referentes a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN) existentes em 31/12/2013 que estavam contidos no REFIS/2009 tiveram tratamento diferenciado com o advento da Lei 12.973/2014 que possibilitou a inclusão destes débitos no parcelamento especial estabelecido pela Lei 12.865/2013, autorizando ainda a utilização de forma retroativa da base de cálculo mais benéfica a Entidade para os débitos vencidos até 14/12/2011.

Os recálculos da CCCCN efetuados pela Entidade na nova sistemática de apuração para os débitos de períodos antigos vencidos até o ano de 2008 inclusos no REFIS/2009 e os débitos da CCCCN dos anos 2009, 2010 e 2011, até então não incluídos em qualquer programa de parcelamento, foram estimados pela Entidade no valor de R\$ 15.175, contra um passivo fiscal contabilizado de R\$ 60.455, apurado sob a base de cálculo oficial anterior à promulgação da Lei 12.973/2014.

Conforme disposto na referida lei, após os recálculos efetuados pela Entidade, foi necessário o pagamento inicial de 20% do total da dívida recalculada como sinal e o saldo devedor dividido em quantidade de parcelas cuja prestação mínima não fosse inferior a R\$ 300. A Entidade efetuou em 31/07/2014 o pagamento de R\$ 3.035 a título de sinal e a partir de agosto de 2014 o pagamento do saldo devedor em 40 parcelas mensais no valor da prestação mínima, atualizados mensalmente pela taxa Selic.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

Até o exercício de 2017 foram liquidadas as 40 parcelas, a título de antecipação, no montante de R\$ 17.689 dos quais R\$ 13.156 pagos até 2016. A Entidade aguarda a consolidação dos débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para validação e/ou ajustes na quantificação dos débitos recalculados.

Por conseguinte, até a homologação da consolidação dos débitos fiscais calculado sob o embasamento da Lei nº12973/2014, fica mantido o reconhecimento e registro do Passivo Fiscal, anterior a promulgação da nova Lei.

O reconhecimento dos pagamentos efetuados conforme parcelas e prazos estabelecidos pelo poder público do novo parcelamento foram reconhecidos na conta redutora do passivo fiscal. Ao final, na consolidação do debito e futura liquidação total, o saldo remanescente do passivo fiscal será revertido sob a forma de ganho na apuração do resultado.

A partir de 2012, a CCCCN é provisionada e posteriormente baixada mediante pagamentos.

12.3 – REFIS – Lei nº 12.996/2014 e PERT – Lei nº 13.496/2017

(a) **CPMF** - apesar de inscrito regularmente em 2003 no parcelamento fiscal – PAES os débitos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), por imposição legal estes débitos não foram aceitos na consolidação do REFIS em junho/2011. Em 2014 efetuamos a adesão de parcelamento, oportunidade prevista na Lei 12.996/2014 combinada com o artigo 41 da Lei 13.043/2014.

Em setembro de 2017, aderimos ao novo parcelamento conforme lei 13.496/2017 – PERT, em substituição ao REFIS, gerando uma redução de multas e encargos legais de R\$ 321.

Em janeiro de 2018 a PGFN consolidou os parcelamentos, desta forma, consideradas as reduções obtidas em virtude da modificação do texto final da lei, o débito consolidado montava R\$ 781, a serem quitados em 149 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final deste exercício social, restam 133 parcelas vincendas, montando R\$ 686.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

(b) **INSS (salário educação)** - para regularizarmos os débitos junto a RFB do processo nº 23034.023902/2003-83, referente ao questionamento da dedução do salário educação no recolhimento do INSS no período de 1995 até 2003, a Entidade reconheceu ser favorável à adesão ao parcelamento previsto na lei 13.496/2017 – PERT em novembro de 2017. Em agosto de 2018 a PGFN consolidou o débito no valor de R\$ 1.340 em 145 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final deste exercício social, restam 133 parcelas vincendas, montando R\$ 1.317.

13 – CONTAS A PAGAR

Representam os valores a pagar a terceiros:

	2018			2017		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
PMU Brasil	2.071	-	2.071	2.998	1.140	4.138
Convênio Hípicos	707	-	707	169	-	169
Crédito de apostadores	406	-	406	365	-	365
Cedae	327	-	327	270	-	270
Provisão serviços prestados	276	-	276	201	-	201
Light	221	-	221	175	-	175
Deal comerc.de energia	183	-	183	306	-	306
Outros	373	-	373	160	-	160
Total	4.564	-	4.564	4.644	1.140	5.784

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

14 – DEPÓSITO DE GARANTIA

Representam os valores recebidos de terceiros como garantia de contratos:

Descrição	2018	2017
Locatários	6.980	5.921
Evento – ATP tênis	1.543	1.428
Evento – Ano Novo e Carnaval	182	384
Agentes Credenciados	390	368
Evento – Festas de verão	45	30
Total	9.140	8.131

15 – PRINCIPAIS CONTINGÊNCIAS

15.1 - IPTU – Imóvel Av. Antonio Carlos, 501 – Centro

(a) Em 1995, o Jockey Club Brasileiro (“JCB”) ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), pleiteando, em resumo, a declaração de nulidade das cobranças de IPTU dos exercícios de 1985 a 1989, em razão de prescrição intercorrente, ou o reconhecimento da isenção de IPTU referente aos exercícios de 1985 a 1989, ou que fosse determinada a revisão dos valores do IPTU dos exercícios de 1985 a 1995.

Foi proferida sentença julgando procedente em parte o pedido, sendo mantida em sede de Apelação. As partes interpuseram Recurso Especial, os quais foram inadmitidos, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento, os quais foram remetidos ao STJ. Foi negado provimento ao recurso interposto pelo JCB e dado provimento ao recurso interposto pelo MRJ, anulando o acórdão proferido pela 8ª CCTJRJ apenas na parte referente à condenação do Município a ressarcir os valores relativos ao IPTU lançado e determinando o retorno dos autos ao TJRJ para nova decisão.

Em razão da decretação da nulidade parcial do citado acórdão, foi proferida nova decisão dando provimento ao recurso interposto pelo MRJ, tão somente para excluir do *decisum* a repetição do indébito.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

(b) Em 1998, o JCB ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), pleiteando, em resumo, a declaração de nulidade das cobranças de IPTU dos exercícios de 1985 a 1995, com base na alíquota progressiva, como também o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo e limpeza pública e da taxa de iluminação pública.

O Juízo julgou improcedente o pedido, o que ensejou a interposição de recurso de apelação pelo JCB. Em 2003, foi dado parcial provimento ao referido recurso, para julgar procedentes os pedidos relacionados à inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas do IPTU e da cobrança das Taxas (TIP e TCLLP).

As partes interpuseram Recurso Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento contra as decisões de inadmissão de tais recursos.

Com relação aos Agravos de Instrumento contra as decisões de inadmissão dos Recursos Especiais, foi negado provimento ao recurso interposto pelo JCB e dado provimento ao recurso interposto pelo MRJ, anulando o acórdão proferido pela 8ª CCTJRJ apenas na parte referente à condenação do Município a ressarcir os valores relativos ao IPTU lançado e determinando o retorno dos autos ao TJRJ para nova decisão.

Já com relação aos Agravos de Instrumento contra as decisões de inadmissão dos Recursos Extraordinários, foi negado provimento aos recursos interpostos pelo MRJ e pelo JCB.

A Entidade aguarda novo cálculo dos valores devidos, inclusive de ressarcimento, com base na sentença proferida.

15.2 - IPTU – Hipódromo da Gávea – Exercícios 1985 a 1995

(a) Em 1995, o JCB ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), pleiteando, em resumo, a declaração de nulidade das cobranças de IPTU dos exercícios de 1985 a 1989, em razão de prescrição intercorrente, ou o reconhecimento da isenção de IPTU referente aos exercícios de 1985 a 1989, ou que fosse determinada a revisão dos valores do IPTU dos exercícios de 1985 a 1995.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

(b) Em 1998, o JCB ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), requerendo, em resumo, a declaração da nulidade da cobrança de IPTU referente aos exercícios de 1985 a 1995, com base na alíquota progressiva, como também o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo e limpeza pública e da taxa de iluminação pública.

Em razão da continência entre ambas as demandas, os processos foram reunidos, e as ações julgadas conjuntamente por uma única sentença, que julgou procedente em parte o pedido do JCB.

Referida decisão ensejou a interposição de recurso de apelação pelo JCB, pelo MRJ e pelo Ministério Público (“MP”), tendo sido desprovido o recurso do JCB, dado parcial provimento ao recurso do MRJ para afastar a prescrição intercorrente dos créditos de IPTU referentes aos exercícios de 1985 a 1986, e dado provimento ao recurso do MP para determinar o cancelamento dos lançamentos de IPTU, no período de 1985 a 1995, apenas no que tiveram excedido a aplicação da alíquota mínima prevista a cada ano para imóveis não residenciais.

As partes interpuseram Recurso Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento contra as decisões de inadmissão de tais recursos.

O Agravo de Instrumento contra a decisão de inadmissão do Recurso Especial interposto pelo MRJ não foi admitido. Ao Agravo de Instrumento interposto pelo JCB foi dado provimento, determinando sua conversão em Recurso Especial, ao qual foi negado provimento.

Já o Agravo de Instrumento contra a decisão de inadmissão do Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ foi inadmitido, em face da ausência de repercussão geral. O Agravo de Instrumento interposto pelo JCB foi autuado, sendo determinado o sobrestamento do feito, em razão da repercussão geral do tema, já ter sido reconhecida pelo STF em recurso Extraordinário paradigma.

Atualmente, a Entidade aguarda o julgamento do citado recurso.

15.3 - IPTU – Hipódromo da Gávea – Exercícios 1990 e 1991 – Execução Fiscal

Em 1994, foi ajuizada Execução Fiscal contra o JCB, referente ao IPTU e Taxas de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP) e de Iluminação pública (TIP) dos exercícios de 1990 e 1991 do imóvel situado na Praça Santos Dumont, 31 (Hipódromo da Gávea).

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

Os competentes Embargos à Execução foram ajuizados pelo JCB, alegando, dentre outras questões, prescrição do crédito tributário, inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas de IPTU, ilegalidade da cobrança da TCLLP e TIP.

A sentença proferida pelo Juízo da 12ª. Vara da Fazenda Pública, que foi mantida pelo TJRJ em grau recursal, julgou procedente em parte o pedido inicial para, em síntese: a) reconhecer e decretar a ocorrência da prescrição em relação a todo o exercício de 1990, b) reconhecer a inconstitucionalidade das Taxas TIP e TCLLP do exercício de 1991, e c) reconhecer a inconstitucionalidade parcial do IPTU do exercício de 1991, em razão da progressividade das alíquotas, devendo ser observada a menor alíquota a incidir sobre os imóveis não residenciais. As partes interpuseram os recursos cabíveis, sem que fosse obtido qualquer êxito, tendo a referida decisão transitado em julgado. A Entidade aguarda o recálculo dos valores devidos com base na sentença proferida.

15.4 - IPTU – Hipódromo da Gávea – Exercícios 2004 a 2018

A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, a cobrança do IPTU das diversas inscrições imobiliárias existentes no Hipódromo da Gávea. Os questionamentos de revisão dos lançamentos de IPTU são referentes ao aumento do valor venal dos imóveis, isenção com base na condição de tombamento, aumento da área edificada e enquadramento de tipologia. Os processos encontram-se em andamento, tendo algumas inscrições com a exigibilidade suspensa até o julgamento dos recursos. A Entidade optou por não constituir provisão para eventuais perdas destes processos administrativos.

15.5 - Contingências Trabalhistas

O JCB é parte em processos trabalhistas em andamento na esfera judicial. As provisões relativas a tais processos são constituídas quando a probabilidade de perda é classificada como provável, conforme o prognóstico realizado pelos advogados responsáveis pelos referidos processos.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

A principal demanda provisionada refere-se a ação ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, pleiteando a manutenção do pagamento aos funcionários do JCB do adicional por tempo de serviço (quinquênio), cujo pagamento foi interrompido em março de 2009, por deliberação da Diretoria, com base no entendimento jurisprudencial vigente à época. Em decorrência de posterior modificação do entendimento do tema nos Tribunais Superiores, a Diretoria apresentou proposta de acordo ao Sindicato, a qual foi rejeitada pela Assembleia convocada para análise da referida proposta.

A citada demanda ajuizada pelo Sindicato encontra-se em fase de execução, e os valores devidos pelo JCB serão apurados por perito indicado pelo juízo.

Em 2018, após liquidações de sentenças, a provisão de contingências trabalhistas está estimada em R\$ 6.353 contra R\$ 7.440 em 2017.

15.6 – ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA)

O Município do Rio de Janeiro autuou a Entidade por não recolher o ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA) relativo ao período de setembro de 1990 a fevereiro de 2006, cujos valores atualizados estimados montam a R\$ 976.047 (2018) e a 947.618 (2017).

Os referidos débitos são objeto de Execuções Fiscais ajuizadas pelo MRJ, as quais encontram-se suspensas até o julgamento de Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ, em curso no Supremo Tribunal Federal. Os consultores jurídicos consideram possível haver perdas em razão de tais contingências. Nos registros contábeis da Entidade não são apropriados multa e juros pelo atraso no recolhimento do ISS sobre o MGA, sendo o saldo contábil representado por seus montantes originais, do período de setembro de 1990 a dezembro de 2018.

15.7 – Auto de Infração – IRRF– Ano Calendário 2009 e 2010

Em dezembro de 2013 a Receita Federal do Brasil encerrou a fiscalização dos anos calendários 2009 e 2010. Ao término da fiscalização, foi lavrado auto de infração no montante total de R\$ 153.116 com encargos referente a falta de retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% sobre os prêmios pagos a apostadores. A administração através de seus consultores jurídicos recorreu do auto recebido.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

Em dezembro de 2016 interpusemos recurso voluntário ao CARF após decisão desfavorável na primeira instância onde aguardamos julgamento. Com base na opinião dos nossos consultores jurídicos, a expectativa de perda é considerada possível e, portanto, nenhuma provisão foi reconhecida.

15.8 – Auto de Infração – ISS – Ano Calendário 2011 a 2016

Em dezembro de 2016 a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro encerrou a fiscalização dos anos calendários 2011 a 2016 com a lavratura de dois autos de infração.

O primeiro no valor total com encargos de R\$ 3.283, e cujo montante atualizado até 2018 é de R\$ 3.841 é referente ao não recolhimento de ISS sobre exploração de salão de festas. Em julho de 2017 foi protocolado o recurso voluntário após decisão proferida na primeira instância. Nossos consultores jurídicos, consideram como possível a expectativa de perda e, portanto, nenhuma provisão foi reconhecida.

O segundo no valor total com encargos de R\$ 251 é referente ao não recolhimento de ISS sobre processamento de dados e cessão de direito de programa e suporte técnico decorrente de convênios firmados com outros jockeys clubes. Após análise interna foi requerido o parcelamento em 84 prestações mensais de R\$ 3, vide nota 12 – Parcelamentos Fiscais.

16 – DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS E DESPESAS

16.1 - Despesas Hípicas

Em conformidade a Lei nº7.291, de 19/12/1984, a Entidade cumpriu com a alocação de 97% dos recursos coletados de apostas em atividades hípicas, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	2018	2017
Retirada do movimento geral de apostas no exercício	72.232	67.153
Despesas hípicas - aplicação mínima conforme Lei nº 7.291 (97%)	70.065	65.138
Despesas hípicas no exercício	127.506	124.328

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

16.2 – Despesas Assistência Social

Os desembolsos com assistência social foram distribuídos nas seguintes rubricas:

Descrição	2018	2017
Despesas com Escola Jockey Club Brasileiro	2.834	2.818
Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe	1.686	1.764
Despesas com pessoal da Escola de Aprendizes	791	747
Total	5.311	5.329

16.3 - Distribuição de Prêmios

Os desembolsos com pagamentos de prêmios foram distribuídos da seguinte forma:

Descrição	2018	2017
Proprietários	27.284	27.049
Profissionais	7.160	7.152
Criadores	3.320	3.303
Total	37.764	37.504

16.4 – Demonstração do resultado

Com finalidade de detalhamento das principais rubricas existentes na Demonstração dos Resultados, destacamos abaixo a sua composição:

<u>Descrição</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Outras Receitas -</u>		
Recuperação judicial ICMS s/Cedae	4.165	-
Serviços veterinários	2.280	2.166
Inscrição de animais	1.454	1.510
Ressarcimentos ao clube	799	986
Apostas não reclamadas	548	605
Frações de rateios	470	1.263
Cessão de direitos e publicidade	373	-
Forfait	146	112
Outros	365	454
Total	10.600	7.096

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Serviços Prestados por Terceiros -</u>		
Geração e Transmissão de Corridas	7.156	5.693
Vigilância e Segurança	5.764	5.763
Exame Anti Doping e Veterinário	1.231	1.267
Coleta de Lixo e Infectantes	984	991
Mão de Obra Temporária	514	443
Serviço Médico	283	478
Medicina do Trabalho	110	110
Honorários Advocatícios	88	169
Outros	<u>1.316</u>	<u>1.579</u>
Total	<u>17.446</u>	<u>16.493</u>
	=====	=====

<u>Descrição</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Serviços Gerais -</u>		
Luz e Força	3.739	4.450
Água e Esgoto	1.752	1.733
Aluguel de equipamentos	476	361
Gás	462	400
Telefonia Internet e Assinatura Canais de TV	253	280
Uniformes	152	158
Impressos	112	94
Fretes e Carretos	70	77
Passagens e Hospedagem	30	10
Outros	<u>874</u>	<u>757</u>
Total	<u>7.920</u>	<u>8.320</u>
	=====	=====

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Despesa com manutenção -</u>		
Limpeza e conservação	3.172	3.132
Maquinas e equipamentos	682	538
Predial	660	574
Ar condicionado	644	598
Instalações	585	688
Elevadores	436	347
Pistas	279	282
Software	194	203
Jardins	101	94
Praças e Área de Circulação	22	40
Outros	<u>765</u>	<u>735</u>
Total	<u>7.540</u>	<u>7.231</u>
	=====	=====

<u>Descrição</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Despesa com pessoal e encargos sociais -</u>		
Salários e ordenados	16.350	16.481
Previdência Social e Fundo de Garantia	6.422	6.502
Benefícios	6.226	5.637
13º Salário	1.403	1.392
Gratificação PPR e Extraordinários	1.461	1.358
Previdência Social parcelamento (nota 12.3)	-	866
Outros	<u>363</u>	<u>505</u>
Total	<u>32.225</u>	<u>32.741</u>
	=====	=====

<u>Descrição</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Provisão para devedores duvidosos -</u>		
Taxa de Manutenção	2.763	2.360
Cartão de crédito/cheques devolvidos	141	282
Proprietários e criadores	63	69
Aluguéis	212	-
Outros	<u>90</u>	<u>22</u>
Total	<u>3.269</u>	<u>2.733</u>
	=====	=====

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

17 – PARI MUTUEL URBAIN (PMU)

- (a) Em outubro de 2015 foi assinado o contrato de parceria do Jockey Club Brasileiro (JCB) com a PMU com o propósito de desenvolver as operações de apostas hípcas do JCB com a transferência da gestão das vendas de apostas e seus custos associados como pessoal, totalização de apostas e divulgação das corridas. Em dezembro de 2017 foi assinado Aditivo contratual que dentre outros compromissos especificados neste aditivo, foi negociado o equilíbrio dos investimentos efetuados e resultados apurados pela PMU, resultando em pagamento adicional à PMU no valor de R\$ 3.300 em 24 parcelas mensais, com desembolso de R\$2.160 em 2018 e R\$1.140 em 2019.
- (b) A PMU anunciou que até o final de 2019 encerrará a operação de sua subsidiária no Brasil e focará sua estratégia exclusivamente para operação de apostas. Até o final do 1º semestre de 2019 um novo modelo de contrato e um plano de transferência de atividades serão definidos entre a PMU e o JCB. Neste período serão mantidas as atividades e investimentos acordados no contrato atual. No momento não é possível dimensionar os impactos operacionais e financeiros nos futuros resultados.

18 – FINANCIAMENTO

Em maio de 2018 foi assinado contrato com ao Banco Itaú no valor de R\$ 800 para aquisição do painel de led da pista de corrida (vide nota 10), trata-se de financiamento pré-fixado em 60 parcelas mensais fixas de R\$ 19. Ao final deste exercício restam 53 parcelas.

	<u>2018</u>			<u>2017</u>		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
Financiamentos bancários						
Banco Itaú – Painel LED *	127	607	734	-	-	-
Total Financiamentos	127	607	734	-	-	-